



Estado do Maranhão



## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

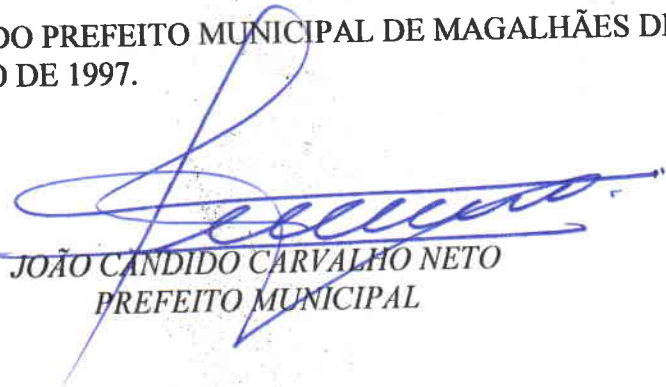
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

### TERMO DE SANÇÃO DA LEI N. 227

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, por seus Vereadores, em Sessão Plenária de 04.09.97, que dispõe sobre O conselho Municipal de Desportos e dá outras providencias, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação e passa a vigorar como Lei n. 227 de 08.09.97, para que produza seus efeitos legais.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
(MA.), 08 DE SETEMBRO DE 1997.

  
JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi a 1ª Via  
em 10/09/97

  
José Orlando Costa  
Secretário Geral



Estado do Maranhão



**Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

**LEI N. 227, DE 08 DE SETEMBRO DE 1997**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DO DESPORTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do DESPORTO do Município de Magalhães de Almeida/Ma, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do DESPORTO

- I - definir as prioridades da Política do DESPORTO;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do DESPORTO
- III - aprovar a política Municipal do DESPORTO;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle do Plano Municipal do DESPORTO;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal do DESPORTO e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal do DESPORTO e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços do DESPORTO;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do DESPORTO;
- XII - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do DESPORTO, que terá a atribuição de avaliar a situação do DESPORTO e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

**CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
SEÇÃO I  
DÁ DISPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal do DESPORTO terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante do Gabinete do Prefeito;
- e) um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;



Estado do Maranhão



## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP. 65.560-000

- f) um representante das Associações Comunitárias
- g) um representante da Igreja Católica;
- h) um representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j) um representante do Grupo de Amigos de Magalhães de Almeida;

§ 1º- Cada titular do Conselho Municipal do DESPORTO terá seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º- Somente será admitida a participação do Conselho Municipal do DESPORTO de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes do Governo Municipal não será inferior à metade do total dos membros do Conselho Municipal do DESPORTO;

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do DESPORTO serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do Conselho Municipal do DESPORTO reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do DESPORTO e substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal;
- III- os conselheiros perderão seus mandatos e serão substituídos por seus respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas a (03) três reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;
- IV- cada membro terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
- V- as decisões do Conselho Municipal do DESPORTO serão consubstanciadas em resoluções.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O Conselho Municipal do DESPORTO terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- - O Departamento Municipal do DESPORTO ou Equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do DESPORTO.

Art. 8º- - Para o melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do DESPORTO poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



Estado do Maranhão



## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do ESPORTO, as instituições formadoras de recursos humanos para o ESPORTO e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de preservação do ESPORTO sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do ESPOTO em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal do ESPORTO serão publicadas e precedidas de ampla divulgação

Parágrafo único - as resoluções do Conselho Municipal do ESPORTO, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal do ESPORTO elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

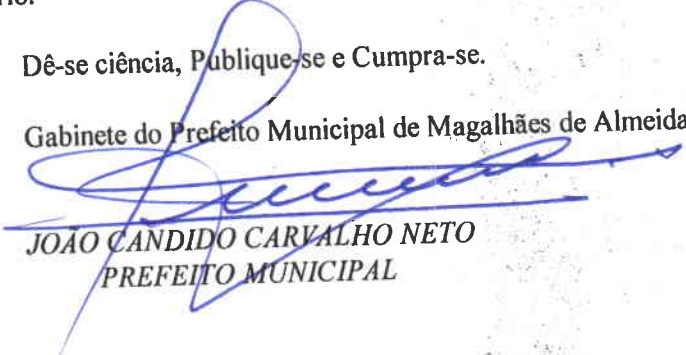
Art. 11 - O Conselho Municipal do ESPORTO de Magalhães de Almeida, terá suas atribuições afetas ao Departamento Municipal do ESPORTO.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal do ESPORTO de Magalhães de Almeida.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida (Ma.), 08 de setembro de 1997

  
JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL